

v

PORTARIA Nº 729, DE 28 DE JUNHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019 e a Portaria Conjunta nº 3, de 7 de julho de 2021, com fundamento no §6º do art. 31 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e na Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, em conformidade com o Processo SEI nº 23000.008852/2022-64 e processo e-MEC nº 202200164, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o campus fora de sede - TOLEDO, da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR (cód. 588), instalado na Rua Cristo Rei 19, Vila Becker, no município de Toledo, no estado do Paraná, mantida pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (9052).

§ 1º O campus ora credenciado integrará o conjunto da Instituição e gozará de prerrogativas de autonomia, nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 730, DE 28 DE JUNHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 68 e art. 69, ambos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o disposto no art. 16 da Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 23123.001132/2019-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 34/2022/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, resolve:

I. Converter o Procedimento Sancionador instaurado em face da Escola Superior Batista do Amazonas - ESBAM (cód. e-MEC nº 1436), mantida pela E. de L. e Lima & Cia Ltda. (inscrita no CNPJ sob o nº 03.410.604/0001-02), nos termos da Portaria nº 617, de 17 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de dezembro de 2020, em Procedimento Saneador;

II. determinar à ESBAM que efetive as medidas saneadoras, dispostas no anexo da Nota Técnica nº 34/2022/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Despacho;

III. notificar a ESBAM acerca da instauração do presente procedimento saneador e franquear o prazo de 15 (quinze) dias para, havendo interesse, impugnar as medidas saneadoras ora determinadas, ou o prazo para o cumprimento destas;

IV. notificar os órgãos que representaram junto ao Ministério da Educação - MEC acerca da presente decisão.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 731, DE 28 DE JUNHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019 e a Portaria conjunta nº 3, de 7 de julho de 2021, com fundamento no § 6º do art. 31 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e na Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, em conformidade com o Processo SEI nº 23000.031657/2019-32 e processo e-Mec 201930999, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o campus fora de Sede - Campus Porto Alegre/RS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (cód. 634), a ser instalado na Rua Washington Luiz, nº 675, Centro Histórico, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Universidade Federal de Pelotas (410). CNPJ: 92.242.080/0001-00.

Parágrafo único. O campus ora credenciado integrará o conjunto da Instituição e gozará de prerrogativas de autonomia, nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 733, DE 28 DE JUNHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 68 e art. 69, ambos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o disposto no art. 16 da Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 23123.001132/2019-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 34/2022/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, resolve:

I. Converter o Procedimento Sancionador instaurado em face da Escola Superior Batista do Amazonas - ESBAM (cód. e-MEC nº 1436), mantida pela E. de L. e Lima & Cia Ltda. (inscrita no CNPJ sob o nº 03.410.604/0001-02), nos termos da Portaria nº 617, de 17 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de dezembro de 2020, em Procedimento Saneador;

II. determinar à ESBAM que efetive as medidas saneadoras, dispostas no anexo da Nota Técnica nº 34/2022/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato;

III. notificar a ESBAM acerca da instauração do presente procedimento saneador e franquear o prazo de 15 (quinze) dias para, havendo interesse, impugnar as medidas saneadoras ora determinadas, ou o prazo para o cumprimento destas;

IV. notificar os órgãos que representaram junto ao Ministério da Educação - MEC acerca da presente decisão.

DIANA GUIMARÃES AZIN

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 357, DE 28 DE JUNHO DE 2022**

Divulga o resultado da validação das inscrições das obras pedagógicas (categoria 01) e dos recursos educacionais digitais (categoria 02) destinados aos estudantes, professores e gestores das escolas dos anos iniciais do ensino fundamental, no âmbito do Edital de Convocação nº 01/2021 - CGPLI (PNLD 2023 - Objeto 04).

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado do procedimento de validação das inscrições das obras pedagógicas e recursos educacionais digitais (Objeto 04), no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2023, cujos interessados foram convocados por meio do Edital de Convocação nº 01/2021 - CGPLI.

Art. 2º Em cumprimento ao item 7.12 do Edital de Convocação nº 01/2021 - CGPLI, o FNDE torna público que está INVALIDADA a inscrição da obra listada abaixo:

CÓDIGO DA OBRA INVALIDADA
1416P230401000000

Art.3º Os responsáveis pela obra poderão recorrer da decisão, via Plataforma PNLD Digital, no prazo de 5 dias úteis.

Art.4º A lista completa das obras com inscrições validadas e invalidadas encontra-se disponível no portal do FNDE, em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas-do-livro/consultas-editais/editais/edital-pnld-2023>.

Art.5º As obras com inscrição validada seguirão para a etapa de avaliação pedagógica.

MARCELO LOPES DA PONTE

CONSELHO DELIBERATIVO**RESOLUÇÃO Nº 5, DE 27 DE JUNHO DE 2022**

Estabelece os procedimentos para a transferência de recursos financeiros aos Entes Executores - EEx do estado de Alagoas e para o pagamento de bolsas aos voluntários que atuem no Programa Brasil Alfabetizado no ciclo piloto do ano de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996;

Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004;

Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010;

Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011;

Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019;

Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019;

Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022; e

Resolução/CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º, do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, resolve:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Programa Brasil Alfabetizado tem por objetivo alfabetizar pessoas com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos, a fim de promover a cidadania e contribuir com o desenvolvimento social e econômico do País, por meio de assistência técnica e financeira aos entes federados que aderirem ao Programa.

Parágrafo único. O ciclo do ano de 2022 do Programa será executado em um formato piloto apenas no estado e nos municípios de Alagoas, a Unidade da Federação que apresentou a menor taxa de alfabetização da população de 15 (quinze) anos ou mais no Censo de 2010, conforme detalhado no Manual do Programa Brasil Alfabetizado (Anexo I).

Art. 2º Ficam estabelecidas orientações, critérios e procedimentos para:

I - a transferência direta de recursos financeiros destinados a apoiar ações para a alfabetização de jovens e adultos, a partir de 15 (quinze) anos de idade, no âmbito do Programa, desenvolvidas pelos EEx;

II - a execução dos recursos transferidos e sua prestação de contas; e

III - o pagamento de bolsas aos voluntários que atuarem no Programa como alfabetizadores ou como alfabetizadores tradutores intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras, conforme o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, o art. 11 da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e o art. 10, § 1º e § 2º, do Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022.

§ 1º As transferências de recursos aos EEx, bem como o pagamento de bolsas aos voluntários, serão efetuados pelo FNDE, de acordo com autorização da Secretaria de Alfabetização do Ministério da Educação - Sealf, responsável pela gestão do Programa em âmbito nacional.

§ 2º As transferências de recursos regulamentadas por esta Resolução constituem apoio suplementar aos EEx que aderirem ao Programa, competindo-lhes o aporte de recursos próprios, quando necessários para garantir a plena execução das ações do Programa.

§ 3º As ações decorrentes das transferências de recursos financeiros do Programa, regulamentadas por esta Resolução, não substituem as obrigações legais dos EEx quanto à oferta de educação de jovens e adultos.

§ 4º O pagamento das bolsas consiste em um instrumento de apoio à atuação dos voluntários nas turmas de alfabetização.

§ 5º O EEx poderá manifestar, a qualquer tempo, a intenção de retirar-se do Programa, oficiando prontamente a Sealf e observando os termos para a devolução da totalidade dos recursos transferidos, conforme o Capítulo VI desta Resolução.

Art. 3º O ciclo do Programa compreenderá um período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da Portaria a que diz respeito o art. 5º, inciso I, alínea "d" desta Resolução.

Parágrafo único. Caso haja atraso na liberação do repasse dos recursos financeiros que cause impacto significativo no cronograma das atividades no ciclo, será facultado à Sealf promover conjuntamente com o FNDE a prorrogação do prazo final do ciclo.

CAPÍTULO II**DA ADESÃO, DOS ATORES E DE SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º Para aderir ao Programa, o EEx deve preencher, no Sistema Brasil Alfabetizado - SBA ou em ferramenta similar, o formulário de pré-adesão com os seguintes dados:

I - informações dos integrantes da equipe local responsável pelo Programa;

II - resultado da busca ativa de potenciais alfabetizandos;

III - resultado da seleção dos voluntários que possuam, no mínimo, o ensino médio completo e o certificado de conclusão do curso de formação de alfabetizadores de adultos oferecido pelo MEC;

IV - locais disponíveis para as aulas de alfabetização;

V - cadastro das turmas de alfabetização;

§ 1º Os dados informados no formulário integram o Plano de Alfabetização - PALfa, que será submetido à aprovação da Sealf.

§ 2º Os EEx cujos PALfas forem aprovados devem formalizar a adesão ao Programa, enviando à Sealf o Termo de Adesão (Anexo II), assinado pelo chefe do Executivo do EEx ou pela autoridade a quem este delegar a competência.

§ 3º As orientações para o preenchimento do formulário de pré-adesão, visando à elaboração do PALfa, encontram-se no Manual.

Art. 5º Na operacionalização dos procedimentos para as transferências de recursos de custeio e para o pagamento de bolsas aos voluntários, compete:

I - à Sealf:

a) realizar a gestão nacional do Programa;

b) definir o montante de recursos de custeio a ser transferido a cada EEx, a partir das metas propostas no PALfa;

c) tornar pública a homologação das pré-adesões por meio de Portaria publicada no Diário Oficial da União - DOU;

d) tornar públicos os destinatários dos recursos de custeio e respectivos valores, por meio de Portaria publicada no DOU, e solicitar oficialmente ao FNDE a execução das transferências;

e) fornecer ao FNDE as metas físicas e financeiras de cada exercício fiscal, relativas ao pagamento de bolsas do Programa e a respectiva previsão de desembolso mensal;

f) encaminhar ao FNDE os registros de voluntários ativos vinculados ao Programa, de modo a permitir a criação dos lotes de bolsas no Sistema de Gestão de Bolsas - SGB e manter esses dados atualizados;

